

EMENDA nº 001/2008 à Lei Orgânica do Município de Catanduvas.

Súmula: Dá nova redação ao inciso II do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Catanduvas:

Art. 1º)- O incisos II do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 116/2007) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158 -

.....

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Executivo até seis meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;
.....".

Art. 2º)- O "caput", bem como os demais incisos do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 116/2007), não mencionados no artigo anterior permanecem inalterados.

Art. 3º)- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008.

ALDECIR PESSOLI

Presidente em Exercício

EDEMAR LUIZ BRUCHES

2º Secretário

ITACIR DE ALMEIDA LARA

1º Secretário

JOSE ADILSON DA SILVA

3º Secretário

